



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

64

Lei nº 862, de 12 de dezembro de 1.980

( dispõe sobre autorização legislativa para contratação de empréstimo junto a estabelecimentos de crédito oficial e dá outras providências.)

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**ANICETO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Sta.Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº= 39/80 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair junto a qualquer estabelecimento de crédito oficial, um empréstimo até o limite máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de encargos da Prefeitura Municipal.

artigo 2º - Para o fiel cumprimento desta lei, fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a:

- 1º - realizar operação de crédito por antecipação da receita;
- 2º - vincular as quotas do -ICM- a que tem direito o Município, em garantia da operação;
- 3º - outorgar garantias representadas por notas promissórias, emitindo-as e assinando-as;
- 4º - conceder direito e autorização ao agente financeiro para reter qualquer quantia certa e quinzenal para aplicação no débito contratado;
- 5º - determinar a utilização em liquidação do empréstimo, seja parcial ou total, de disponibilidade que a Prefeitura mantenha no agente financeiro;
- 6º - prestar todas as declarações necessárias;
- 7º - aceitar ou estipular quaisquer cláusulas ou condições, assumindo toda e qualquer obrigação junto aos estabelecimentos de créditos oficiais;
- 8º - assinar o instrumento contratual, títulos e demais documentos indispensáveis para a perfeita efetivação da operação.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se .....

P. Municipal de SCR Pardo, em 12 de novembro de 1.980.

( ANICETO GONÇALVES )  
Prefeito Municipal.\*

registrada e publicada  
nesta mesma data  
**P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO**  
Diretoria de Administração

**SECRETARIA DO CARMO**